

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS
ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

C. Presidente



Lisboa, 22 de Setembro de 2011

V. Ref.:
Ofício n.º 370/XII/1ª
CACDLG/2011

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias

Assunto: Parecer sobre as Proposta de Lei n.º 19/XII/1ª (GOV) e n.º 20/XII/1ª (GOV)

Na sequência do pedido de parecer formulado por V. Exa. no ofício acima identificado, cumpre-me levar ao conhecimento de V. Exa. que o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais já tomou posição sobre os dois projectos de diploma, em momento anterior à sua aprovação em Conselho de Ministros.

Deste modo, e não havendo alterações nos referidos projectos, mantém-se o parecer do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais então formulado para cada um deles, que a seguir se transcreve e de que se junta cópia em anexo:

a) Proposta de Lei n.º 19/XII/1ª (GOV)

«Sobre o projecto de proposta de lei que prevê a possibilidade de encurtar o período de estágio de ingresso dos magistrados em formação, é do seguinte teor o nosso parecer:

Este projecto vem responder a uma proposta formulada nesse sentido pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Daí que mereça o nosso incondicional apoio.

A possibilidade da duração do período de estágio ser feita através de Portaria é um acrescento importante e relevante, na medida em que relega para um momento ulterior uma apreciação mais cuidadosa e pensada desse encurtamento.

É pois inteiramente positivo o nosso parecer.

**CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS
ADMINISTRATIVOS E FISCAIS**

O Presidente

Lisboa, 9 de Agosto de 2011

O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, com poderes delegados».

b) Proposta de Lei nº 20/XII/1ª (GOV)

«Sobre o projecto de proposta de lei que cria equipas extraordinárias de juízes tributários é do seguinte teor o nosso parecer:

Este projecto corresponde grosso modo à proposta apresentada pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Daí que mereça o nosso incondicional apoio.

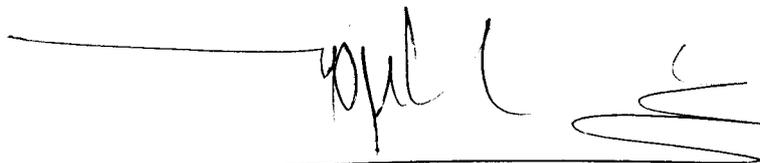
É pois inteiramente positivo o nosso parecer.

Lisboa, 9 de Agosto de 2011

O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, com poderes delegados».

Com os melhores cumprimentos, e a expressão de minha
consideração pessoal.

O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais
Administrativos e Fiscais



(Lúcio Alberto de Assunção Barbosa)



S. R.

CONSELHO SUPERIOR
DOS
TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

PROJECTO DE PROPOSTA DE LEI QUE PREVÊ A POSSIBILIDADE DE ENCURTAR O PERÍODO DE ESTÁGIO DE INGRESSO DOS MAGISTRADOS EM FORMAÇÃO

PARECER

Sobre o projecto de proposta de lei que prevê a possibilidade de encurtar o período de estágio de ingresso dos magistrados em formação, é do seguinte teor o nosso parecer:

Este projecto vem responder a uma proposta formulada nesse sentido pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

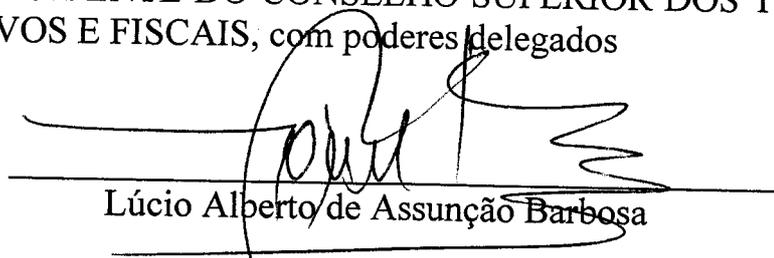
Daí que mereça o nosso incondicional apoio.

A possibilidade da duração do período de estágio ser feita através de Portaria é um acrescento importante e relevante, na medida em que relega para um momento ulterior uma apreciação mais cuidadosa e pensada desse encurtamento.

É pois inteiramente positivo o nosso parecer.

Lisboa, 9 de Agosto de 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS, com poderes delegados



Lúcio Alberto de Assunção Barbosa



S. R.
CONSELHO SUPERIOR
DOS
TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

PROJECTO DE PROPOSTA DE LEI QUE CRIA EQUIPAS EXTRAORDINÁRIAS DE JUÍZES TRIBUTÁRIOS

PARECER

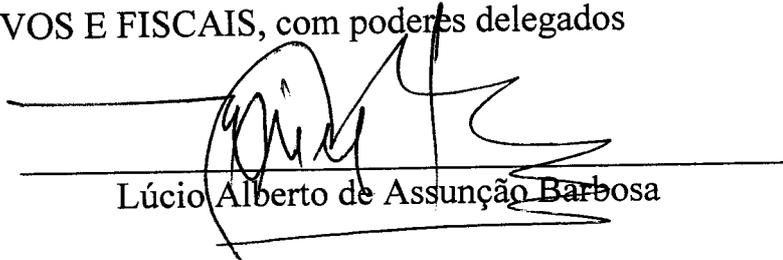
Sobre o projecto de proposta de lei que cria equipas extraordinárias de juizes tributários é do seguinte teor o nosso parecer:

Este projecto corresponde *grosso modo* à proposta apresentada pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Daí que mereça o nosso incondicional apoio.
É pois inteiramente positivo o nosso parecer.

Lisboa, 9 de Agosto de 2011

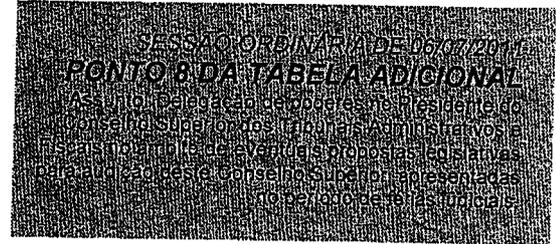
O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS, com poderes delegados



Lúcio Alberto de Assunção Barbosa



S. R.
CONSELHO SUPERIOR
DOS
TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS



Deliberam no Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais:

No âmbito do *Memorandum de Entendimento* celebrado entre o Estado Português, a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional foram assumidos compromissos respeitantes à área da Justiça, nomeadamente com incidência na jurisdição fiscal, que requerem concretização legislativa.

Neste quadro, e considerando que é expectável que o Ministério da Justiça elabore, a curto prazo, projectos legislativos com incidência na jurisdição administrativa e fiscal, e portanto sujeitos a audição deste Conselho Superior,

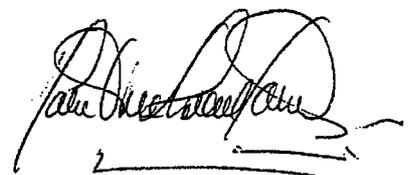
Considerando a proximidade do período de férias judiciais e a eventual dificuldade na obtenção do quórum necessário à realização de sessões do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais,

o Conselho delibera delegar no seu Presidente, Juiz Conselheiro Lúcio Alberto de Assunção Barbosa, os poderes necessários para responder e apresentar parecer no âmbito de eventuais propostas legislativas para audição deste Conselho Superior, apresentadas no período de férias judiciais, sem prejuízo de contacto prévio com os Vogais do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais sobre o assunto.

Delega ainda no seu Presidente, nos moldes assinalados, a prática de actos urgentes durante o período de férias judiciais.

Lisboa, 6 de Julho de 2011


Juiz Conselheiro
Presidente
Lúcio Alberto de Assunção Barbosa


Paulo Manuel de Almeida